ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO CARCAÇAS DE ANIMAIS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Flores da Cunha tem a responsabilidade de assegurar o acesso integral às ações e aos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de manter condições adequadas de higiene, biossegurança e segurança sanitária nos estabelecimentos que integram a rede municipal de saúde.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e de urgência e emergência, realizadas nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Saúde, na Farmácia Solidária, na Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e nos demais serviços municipais, ocorre a geração contínua de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo resíduos classificados nos Grupos A, B e E, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável. Além disso, as atividades do Centro de Controle de Zoonoses envolvem a necessidade de destinação ambientalmente adequada de carcaças de animais de pequeno porte, especialmente cães e gatos, de acordo com as demandas identificadas pela Administração.

Em razão das características desses resíduos e dos riscos associados à sua natureza, é indispensável assegurar condições adequadas de gerenciamento, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. O manejo inadequado pode representar riscos à saúde dos trabalhadores, dos usuários dos serviços e da população, incluindo exposição a agentes biológicos, substâncias químicas e materiais perfurocortantes, além de ocasionar impactos ambientais decorrentes da contaminação do solo, da água e de outros componentes do meio ambiente.

A necessidade apresenta caráter contínuo, uma vez que a geração desses resíduos está diretamente vinculada ao funcionamento regular dos serviços municipais de saúde. A ausência de condições adequadas para seu gerenciamento pode resultar no acúmulo de resíduos nos estabelecimentos, no comprometimento das condições de higiene e biossegurança, na exposição de pessoas a riscos sanitários e em prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Considerando que a Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 157/2025 foi assinada em 05 de dezembro de 2025, com vigência prevista de 12 (doze) meses, torna-se

necessário planejar tempestivamente o atendimento dessa demanda, tendo em vista a proximidade do encerramento de sua vigência. A adoção de providências antecipadas busca evitar a descontinuidade das atividades relacionadas ao gerenciamento dos resíduos e assegurar a manutenção das condições sanitárias e ambientais exigidas para o funcionamento dos serviços municipais.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em garantir o gerenciamento contínuo, seguro e ambientalmente adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pela rede municipal, bem como das carcaças de animais de pequeno porte provenientes das atividades do Centro de Controle de Zoonoses, em observância à legislação vigente e aos princípios da prevenção, da proteção à saúde coletiva, da preservação ambiental, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar a necessidade identificada pela Administração Municipal, avaliar as alternativas disponíveis para seu atendimento e identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, sanitários e ambientais. Busca-se, assim, subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade da futura contratação, considerando as características e particularidades dos resíduos gerados, as exigências legais aplicáveis e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, de modo a promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a proteção da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresa especializada para a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo os resíduos dos Grupos A, B e E e as carcaças de animais recolhidas pelo Centro de Controle de Zoonoses, encontra-se prevista no planejamento anual de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Flores da Cunha. A contratação está alinhada à manutenção das atividades dos estabelecimentos da rede municipal de saúde e deverá observar os registros e procedimentos de planejamento adotados pelo Município.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos legais da solução

A solução a ser contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes normas e disposições, sem prejuízo de outras exigências aplicáveis à atividade e às licenças emitidas pelos órgãos competentes:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e

recuperação da saúde;

- Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 222/2018, relativa às boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 358/2005, relativa ao tratamento e à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994 e demais normas estaduais e ambientais aplicáveis;
- Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à classificação, ao acondicionamento, ao transporte, ao tratamento e à destinação dos resíduos, incluindo as aplicáveis aos resíduos perigosos;
- Demais normas sanitárias, ambientais, de transporte, saúde e segurança do trabalho e rastreabilidade de resíduos vigentes.

3.2 Requisitos de habilitação do fornecedor

Além dos documentos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, o futuro contratado deverá demonstrar capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com a execução segura e regular do objeto, incluindo, conforme aplicável à atividade e à etapa executada:

- licenças de operação ou autorizações ambientais válidas, emitidas pelos órgãos competentes, para as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos, tratamento dos resíduos dos Grupos A, B e E e destinação final ambientalmente adequada;
- comprovação de que a unidade de tratamento e a unidade de destinação final são devidamente licenciadas. Caso a licitante não seja titular da unidade, deverá demonstrar o vínculo ou instrumento que assegure o encaminhamento dos resíduos à instalação licenciada;
- atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto;
- comprovação do registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou no CRQ, quando exigível em razão da atividade exercida, bem como dos registros profissionais correspondentes;
- comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP);
- declaração de disponibilidade de pessoal capacitado, veículos, equipamentos, recipientes e estrutura operacional suficientes para executar o serviço durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

Documentos que devem ser exigidos quando da assinatura da ata:

- documentação pertinente à utilização do sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e à emissão de comprovantes de recebimento, tratamento e

destinação final, conforme as regras aplicáveis.

- documentação de licenciamento dos veículos utilizados no transporte, conforme as exigências dos órgãos ambientais e de trânsito competentes;

Quando houver subcontratação autorizada de etapas específicas, as licenças e os documentos técnicos referentes a essas etapas deverão ser apresentados também em relação à empresa subcontratada, sem afastar a responsabilidade integral da contratada principal.

3.3 Exigência de balanço patrimonial

Para esta contratação, propõe-se não exigir balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira, sem prejuízo da apresentação dos documentos de regularidade e das demais exigências legalmente cabíveis, inclusive certidão negativa de falência, quando prevista no edital. A decisão considera que a execução será remunerada conforme os serviços efetivamente realizados e comprovados, e que a capacidade de atuação no objeto será verificada principalmente mediante licenças, qualificações técnicas e comprovação da estrutura operacional.

3.4 Requisitos de negócio da solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de:

- realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E gerados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- atender, mediante solicitação, à coleta e à destinação de carcaças de cães e gatos de até 30 kg provenientes do Centro de Controle de Zoonoses, conforme a demanda e as regras sanitárias e ambientais aplicáveis;
- fornecer recipientes adequados, identificados e em quantidade suficiente para o acondicionamento seguro dos resíduos, com capacidade compatível com a geração de cada unidade;
- substituir os recipientes utilizados por recipientes limpos e identificados após a coleta e disponibilizar recipientes adicionais quando necessário;
- realizar coleta semanal nos locais indicados, preferencialmente às quartas-feiras, em dias úteis e dentro dos horários acordados com a fiscalização, sem prejuízo de ajustes operacionais formalmente definidos;
- utilizar veículos licenciados e adequados ao transporte dos resíduos, bem como trabalhadores capacitados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- manter a identificação e a rastreabilidade dos resíduos coletados por meio do MTR ou documento equivalente exigido pelos órgãos competentes;
- fornecer comprovantes de coleta, recebimento, tratamento e destinação final, permitindo a conferência dos serviços pela fiscalização municipal;

- orientar os profissionais das unidades quanto à segregação, ao acondicionamento e ao manuseio seguro dos resíduos, quando solicitado pela Secretaria;
- garantir a continuidade da prestação dos serviços e comunicar prontamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final.

3.5 Amostra

Não será exigida amostra, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços especializados e que a aptidão da empresa será avaliada por meio da documentação de habilitação, das licenças aplicáveis, dos atestados de capacidade técnica e da descrição das condições operacionais propostas.

3.6 Subcontratação e garantia contratual

Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, desde que previamente autorizada pela Administração e que sejam comprovadas as licenças e autorizações pertinentes da empresa responsável por cada etapa. A coleta, a logística e a coordenação do serviço deverão permanecer sob responsabilidade da contratada principal, que responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações, pela rastreabilidade, pela qualidade e pela conformidade sanitária e ambiental do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A permissão de subcontratação parcial fundamenta-se na necessidade de infraestrutura, tecnologia e licenciamento específicos para determinadas etapas do tratamento e da destinação final, permitindo ampliar a participação de empresas aptas à coleta e ao transporte, sem transferir à Administração o risco de coordenação dos serviços.

Neste estudo preliminar, não se propõe exigir garantia contratual, considerando que o pagamento ficará condicionado à comprovação dos serviços efetivamente executados e que a contratação contará com exigências técnicas, licenças e fiscalização.

3.7 Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Serão observadas as prerrogativas e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 Participação de consórcios

Propõe-se não permitir a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns especializados, disponíveis no mercado, e que os requisitos de habilitação serão definidos para demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a contratação.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Flores da Cunha, incluindo os resíduos classificados nos Grupos A, B e E, bem como as carcaças de animais de pequeno porte provenientes das atividades do Centro de Controle de Zoonoses.
A análise considera as particularidades dos resíduos gerados, as exigências da legislação sanitária e ambiental, a necessidade de continuidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da população, a rastreabilidade das operações e a utilização eficiente dos recursos públicos.
Para tanto, foram identificadas três alternativas possíveis de atendimento à necessidade administrativa, considerando diferentes formas de organização e execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Solução 01 – Execução direta dos serviços pelo Município
Esta alternativa consiste na realização das atividades de gerenciamento externo dos resíduos pela própria Administração Municipal, mediante estruturação de recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços.
Para sua implementação, seria necessária a disponibilização ou aquisição de veículos apropriados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, recipientes e equipamentos específicos, além da formação de equipe própria devidamente capacitada para o manuseio, a coleta e o transporte dos diferentes grupos de resíduos.
Também seria necessário assegurar o cumprimento das exigências sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, incluindo a obtenção das licenças e autorizações cabíveis, a implementação de procedimentos operacionais específicos, a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e a manutenção de registros que permitam a rastreabilidade dos resíduos.
Quanto às etapas de tratamento e destinação final, o Município precisaria implantar estrutura própria devidamente licenciada ou estabelecer instrumentos específicos para utilização de instalações de terceiros autorizadas a receber e processar os resíduos, observadas as tecnologias compatíveis com suas características e classificações.
A principal característica dessa solução seria a possibilidade de controle operacional direto pela Administração sobre as atividades executadas com recursos próprios. Entretanto, sua implementação exigiria investimentos iniciais significativos, além de despesas permanentes com pessoal, capacitação, manutenção de veículos e equipamentos, licenciamento, seguros, insumos e adequações às normas técnicas aplicáveis.
Outro aspecto relevante é a necessidade de manter estrutura operacional disponível e regular, independentemente das oscilações na quantidade de resíduos gerados. Considerando que a demanda municipal está distribuída entre diferentes estabelecimentos e envolve resíduos com características e exigências distintas, a manutenção de uma estrutura própria poderia resultar em custos fixos elevados em relação à utilização efetiva dos recursos disponíveis.

Além disso, a Administração assumiria diretamente a responsabilidade pela organização das rotas, manutenção dos veículos, substituição de profissionais, atendimento às exigências regulatórias e resolução de eventuais ocorrências operacionais.
Dessa forma, embora tecnicamente possível mediante a disponibilização dos recursos e das autorizações necessárias, essa alternativa apresenta maior complexidade de implantação e manutenção, exigindo estrutura especializada que não integra, necessariamente, as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Solução 02 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços
Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para assumir, de maneira integrada, a execução e a responsabilidade operacional pelas etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos estabelecimentos municipais de saúde, incluindo as carcaças de animais de pequeno porte provenientes do Centro de Controle de Zoonoses.
Nesse modelo, a empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com os serviços, utilizando veículos, equipamentos, profissionais capacitados e procedimentos adequados às características dos resíduos, além de observar as licenças, autorizações e demais exigências legais aplicáveis a cada etapa.
A execução integrada permite estabelecer uma sistemática organizada de atendimento aos diferentes estabelecimentos municipais, com definição de frequências de coleta, procedimentos de retirada, condições de transporte, encaminhamento para tratamento quando exigido e comprovação da destinação final ambientalmente adequada.
A solução também possibilita o acompanhamento dos resíduos desde sua retirada dos estabelecimentos geradores até sua destinação final, mediante registros, manifestos de transporte, certificados de tratamento, comprovantes de destinação e demais documentos exigíveis, conforme a natureza dos resíduos e a regulamentação aplicável.
Considerando que determinadas etapas podem demandar instalações industriais, tecnologias específicas ou licenciamento ambiental próprio, admite-se a possibilidade de subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
Essa possibilidade permite que a contratada principal utilize instalações especializadas e devidamente licenciadas para determinadas operações, sem que seja necessário exigir que uma única empresa possua estrutura própria para todas as etapas do gerenciamento.
Entretanto, a eventual subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada principal pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
Do ponto de vista operacional, a contratação integrada proporciona maior uniformidade na execução dos serviços, facilita a definição de responsabilidades e reduz a necessidade de a Administração coordenar diretamente diferentes prestadores para atividades interdependentes.
Também favorece a continuidade do atendimento, uma vez que a contratada principal deverá

organizar os recursos necessários ao cumprimento das frequências e condições estabelecidas, inclusive diante de situações que demandem ajustes operacionais ou substituição de equipamentos e profissionais.
Sob o aspecto econômico, essa alternativa evita a necessidade de investimentos municipais em estrutura própria de transporte e tratamento, permitindo a utilização de serviços especializados conforme a demanda efetivamente prevista e executada.

Solução 03 – Contratação separada de empresas para diferentes etapas do gerenciamento
Esta alternativa consiste na realização de contratações distintas para as etapas que compõem o gerenciamento externo dos resíduos, mediante seleção de empresas especializadas para atividades específicas, como coleta e transporte, tratamento e destinação final.
Nesse modelo, uma empresa poderia ser responsável pela retirada e pelo transporte dos resíduos dos estabelecimentos municipais, enquanto outra executaria o tratamento necessário e uma terceira realizaria a destinação final ambientalmente adequada, conforme as características dos materiais e as tecnologias exigidas.
A principal vantagem potencial dessa solução seria a possibilidade de ampliar a participação de empresas especializadas em etapas específicas, permitindo que cada prestador concorresse apenas pelos serviços para os quais possui estrutura e capacidade operacional.
A separação também poderia proporcionar maior flexibilidade na seleção de tecnologias e instalações destinadas ao tratamento dos diferentes grupos de resíduos, além de permitir a comparação individualizada dos custos de cada etapa.
Entretanto, a execução dessas atividades apresenta elevada interdependência operacional, uma vez que a coleta e o transporte precisam estar compatibilizados com a capacidade de recebimento, os horários de funcionamento, as condições de armazenamento, os procedimentos de tratamento e as exigências de destinação final das instalações envolvidas.
A existência de diferentes contratos exigiria da Administração maior esforço de planejamento, coordenação e fiscalização, especialmente quanto à definição de responsabilidades pela entrega, pelo recebimento e pela transferência dos resíduos entre os prestadores.
Eventuais atrasos, indisponibilidades ou descumprimentos contratuais em uma das etapas poderiam comprometer as demais, ocasionando dificuldades no fluxo operacional e riscos de acúmulo de resíduos nos estabelecimentos municipais.
Além disso, a fragmentação da execução demandaria mecanismos adicionais de controle documental e conciliação das informações, de modo a assegurar que os quantitativos coletados, transportados, recebidos, tratados e destinados fossem devidamente comprovados.
Embora essa alternativa possa apresentar vantagens em situações nas quais as etapas sejam operacionalmente independentes ou exista justificativa técnica e econômica para sua separação, no caso em análise a interdependência das atividades tende a aumentar a complexidade de gestão e os riscos associados à continuidade do serviço.

Análise comparativa das alternativas

A avaliação das soluções identificadas considerou a viabilidade técnica de implementação, a necessidade de investimentos públicos, a complexidade operacional, a continuidade dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos, a segurança sanitária e ambiental e a eficiência da fiscalização contratual.

A Solução 01 apresenta como principal limitação a necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria especializada, com investimentos iniciais e custos permanentes, além da exigência de recursos humanos capacitados e de atendimento a requisitos técnicos e regulatórios específicos. Embora permita maior controle direto sobre determinadas operações, transfere à Administração a responsabilidade integral pela organização e manutenção da estrutura operacional.

A Solução 02 apresenta vantagens relacionadas à utilização de estrutura especializada, à centralização da responsabilidade contratual, à padronização dos procedimentos e à possibilidade de acompanhamento integrado das etapas do gerenciamento. A admissão de subcontratação parcial previamente autorizada também permite compatibilizar a execução com a especialização técnica exigida para determinadas atividades, sem afastar a responsabilidade da contratada principal.

A Solução 03 possibilita a contratação individualizada de prestadores especializados, mas exige maior coordenação entre contratos e operadores distintos, especialmente em razão da dependência entre coleta, transporte, tratamento e destinação final. Essa característica pode ampliar os riscos operacionais e a complexidade da fiscalização, demandando controles adicionais para assegurar a continuidade e a rastreabilidade dos serviços.

Após a análise das alternativas identificadas, **considera-se a Solução 02 a mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Flores da Cunha**, por apresentar maior compatibilidade com as características dos resíduos gerados, com a continuidade das atividades municipais e com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

A escolha fundamenta-se, principalmente, na interdependência das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, que precisam ocorrer de forma coordenada para evitar interrupções no fluxo de gerenciamento dos resíduos. A concentração da responsabilidade operacional em uma contratada principal permite estabelecer procedimentos uniformes, definir obrigações de maneira objetiva e reduzir os riscos decorrentes de falhas de comunicação ou incompatibilidade entre diferentes prestadores.

Sob o aspecto técnico, a solução possibilita a utilização de profissionais capacitados, veículos e equipamentos apropriados e instalações devidamente licenciadas, conforme as características e os riscos associados aos resíduos dos Grupos A, B e E e às carcaças de animais de pequeno porte. Também permite exigir procedimentos específicos para cada categoria de resíduo, respeitando as condições de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação estabelecidas na legislação.

Outro fator relevante é a rastreabilidade, especialmente necessária em razão dos riscos sanitários e ambientais envolvidos. A execução integrada facilita a vinculação dos registros de coleta

aos documentos de transporte, tratamento e destinação final, permitindo à fiscalização municipal verificar o encaminhamento dos resíduos e o cumprimento das obrigações contratuais.
A possibilidade de subcontratação parcial, mediante autorização prévia e observância dos requisitos legais, constitui elemento importante para a viabilidade técnica da solução, considerando que determinadas etapas podem exigir tecnologias, instalações e licenças específicas. Essa condição permite a participação de empresas que disponham de capacidade para organizar e executar o gerenciamento integrado, ainda que utilizem terceiros especializados em etapas determinadas, preservando a responsabilidade da contratada principal perante a Administração.
Do ponto de vista administrativo, a solução reduz a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos interdependentes e facilita a fiscalização, a medição dos serviços e a identificação de responsabilidades em situações de inconformidade.
Quanto à economicidade, a contratação integrada apresenta potencial de racionalização dos custos operacionais e administrativos, ao evitar investimentos municipais em estrutura própria e reduzir a necessidade de coordenação de diversos prestadores.
Dessa forma, **a Solução 02 é considerada a alternativa tecnicamente mais adequada**, pois reúne condições para assegurar a continuidade operacional, a segurança sanitária e ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a eficiência da gestão contratual, atendendo às necessidades da rede municipal de saúde e do Centro de Controle de Zoonoses.
Sua adoção mostra-se compatível com o interesse público e com os objetivos do planejamento da contratação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Além da definição da solução técnica mais adequada, através do levantamento de mercado foi realizada a análise do formato de contratação que melhor atenda às características da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Flores da Cunha, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à variação dos quantitativos de resíduos gerados, à flexibilidade operacional e à eficiência na utilização dos recursos públicos.
Embora o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitua uma necessidade permanente da Administração, os quantitativos efetivamente gerados podem variar conforme o volume de atendimentos, os procedimentos realizados, as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos municipais e as demandas específicas do Centro de Controle de Zoonoses.
Essa característica exige a avaliação de instrumentos de contratação que permitam conciliar a continuidade dos serviços essenciais com a flexibilidade necessária para adequar a execução às demandas efetivamente verificadas, evitando tanto a insuficiência de atendimento quanto a assunção de obrigações incompatíveis com as necessidades reais da Administração.
Nesse contexto, foram analisadas duas alternativas: a contratação de serviços contínuos mediante contrato de prestação de serviços e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Alternativa 01 – Contratação mediante contrato de prestação de serviços contínuos
Esta alternativa consiste na formalização de contrato administrativo para a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos

resíduos, com definição prévia dos quantitativos estimados, das condições de execução, da periodicidade dos atendimentos e das obrigações das partes.
A contratação de serviços contínuos encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 106 e 107, que disciplinam a duração e a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observados os requisitos legais.
Nesse modelo, a Administração estabelece uma relação contratual destinada ao atendimento regular da demanda durante o período de vigência, podendo prever frequências de coleta, quantitativos estimados e critérios de medição e pagamento de acordo com os serviços efetivamente executados.
Entre suas vantagens, destaca-se a possibilidade de estabelecer uma programação operacional estável, com definição antecipada das condições de atendimento, das responsabilidades contratuais e dos mecanismos de fiscalização.
Entretanto, a adoção desse modelo exige especial atenção à estimativa dos quantitativos e à definição das obrigações contratuais, considerando que a geração de resíduos não ocorre necessariamente de maneira uniforme ao longo do tempo.
Embora seja possível estabelecer pagamentos por quantitativos efetivamente executados e prever mecanismos de adequação da execução, a contratação direta por período determinado pode apresentar menor flexibilidade administrativa quando houver oscilações relevantes na demanda, especialmente em relação às necessidades eventuais ou de difícil previsão.
No caso do Centro de Controle de Zoonoses, por exemplo, a necessidade de recolhimento de carcaças de animais de pequeno porte depende de ocorrências específicas, cuja frequência e quantidade não podem ser determinadas com precisão antecipadamente.
Da mesma forma, a geração dos diferentes grupos de resíduos nos estabelecimentos de saúde pode apresentar variações decorrentes das atividades assistenciais, da ampliação ou redução de atendimentos e de outras circunstâncias operacionais.
Assim, embora juridicamente viável e compatível com a natureza contínua dos serviços, essa alternativa pode exigir maior esforço de adequação dos quantitativos contratados às necessidades efetivamente verificadas, especialmente quando houver alterações significativas na demanda inicialmente estimada.

Alternativa 02 – Contratação mediante Sistema de Registro de Preços (SRP)
Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório destinado ao registro dos preços e das condições para futura contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O Sistema de Registro de Preços encontra previsão nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e constitui procedimento auxiliar que permite à Administração registrar condições previamente estabelecidas para contratações futuras, observados os quantitativos estimados, os limites registrados e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Nesse modelo, a Administração realiza o planejamento da demanda e a seleção do fornecedor, estabelecendo previamente os preços unitários, as especificações dos serviços, os quantitativos

máximos estimados e as condições de execução, sem que o registro implique obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos previstos.
A principal característica dessa alternativa é a possibilidade de realizar as contratações de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, respeitados os limites e as condições estabelecidos na ata.
Essa flexibilidade mostra-se especialmente relevante para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, considerando que, embora a necessidade seja contínua, os quantitativos gerados podem variar entre os estabelecimentos e ao longo do período de atendimento.
A adoção do SRP permite que a Administração mantenha preços e condições previamente registrados, realizando as solicitações e formalizando os instrumentos de contratação cabíveis conforme a demanda, sem necessidade de promover novo procedimento licitatório para cada necessidade abrangida pela ata.
Outro aspecto importante refere-se ao planejamento orçamentário. O registro de preços possibilita a realização prévia do procedimento licitatório e a definição das condições de futura contratação, sem exigir, como regra, a disponibilidade imediata de recursos orçamentários para a totalidade dos quantitativos registrados.
Dessa forma, **a Administração poderá organizar previamente seu planejamento financeiro e realizar as reservas orçamentárias pertinentes quando houver previsão concreta de contratação, antes da formalização das obrigações e da efetiva necessidade de execução dos serviços**, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.
Essa sistemática permite compatibilizar a disponibilidade de recursos com as demandas identificadas ao longo do exercício, evitando o comprometimento antecipado de dotações para a totalidade dos quantitativos estimados na ata.
Além disso, o registro de preços permite organizar as demandas de diferentes estabelecimentos municipais sob condições previamente definidas, favorecendo a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das operações e o acompanhamento dos quantitativos efetivamente executados.
Dessa forma, o SRP apresenta vantagens administrativas e operacionais relacionadas à flexibilidade de utilização dos quantitativos, à previsibilidade dos preços unitários, ao planejamento das contratações e à adequação das despesas às necessidades efetivas da Administração.

Análise comparativa das alternativas
As duas alternativas analisadas são juridicamente possíveis para o atendimento de necessidades relacionadas à prestação de serviços contínuos, desde que observados os requisitos específicos de cada modelo.
A contratação mediante contrato de prestação de serviços contínuos apresenta vantagens quando existe demanda relativamente estável, com quantitativos e frequências suficientemente previsíveis, permitindo estabelecer uma programação contratual regular para todo o período de execução.
Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços apresenta maior flexibilidade quando há necessidade recorrente, mas os quantitativos e os momentos de utilização dos serviços apresentam

variações ou não podem ser definidos com precisão antecipadamente.
No caso da Secretaria Municipal de Saúde de Flores da Cunha, verifica-se que a necessidade de gerenciamento dos resíduos é permanente, porém a quantidade efetivamente gerada depende de fatores operacionais que podem variar ao longo do tempo.
Essa condição é particularmente relevante em relação aos resíduos dos diferentes grupos e às carcaças de animais de pequeno porte, cujas quantidades e frequências de recolhimento podem apresentar oscilações conforme as atividades desenvolvidas e as ocorrências verificadas.
Outro fator considerado é a possibilidade de realizar o planejamento da contratação antecipadamente, mantendo preços registrados e condições de execução previamente estabelecidas, sem a necessidade de assumir, desde o início, obrigações correspondentes à totalidade dos quantitativos estimados.
Sob o aspecto orçamentário, o SRP permite maior compatibilização entre o planejamento das necessidades e a programação das despesas, uma vez que as contratações decorrentes da ata poderão ser formalizadas conforme a demanda e a disponibilidade de recursos, com as respectivas providências de reserva orçamentária e empenho nos momentos legalmente exigidos.
Diante das características da demanda, **opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a futura contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde e das carcaças de animais de pequeno porte provenientes das atividades do Centro de Controle de Zoonoses.
A escolha fundamenta-se, principalmente, na dificuldade de prever com exatidão os quantitativos de resíduos que serão gerados durante o período de vigência da ata, considerando as variações nas atividades assistenciais e nas demandas específicas dos estabelecimentos municipais.
Embora os serviços apresentem natureza contínua e sejam indispensáveis à manutenção das condições sanitárias e ambientais, a quantidade efetivamente necessária pode oscilar, tornando conveniente a adoção de instrumento que permita ajustar as contratações aos quantitativos demandados, sem obrigatoriedade de utilização integral das estimativas registradas.
Outro fundamento relevante é a possibilidade de realizar antecipadamente o procedimento licitatório, estabelecer os preços e as condições de execução e organizar a programação orçamentária das futuras contratações, com realização das reservas de recursos em momento compatível com as necessidades previstas e com a formalização das respectivas obrigações.
Essa sistemática favorece o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os recursos sejam vinculados às demandas concretas, sem a necessidade de comprometimento antecipado do orçamento correspondente à totalidade dos quantitativos estimados.
A adoção do SRP também proporciona maior flexibilidade para atender demandas regulares e eventuais, desde que sejam estabelecidos critérios objetivos de acionamento, frequências mínimas de atendimento, prazos de execução e demais condições necessárias à continuidade e à segurança dos serviços.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na necessidade identificada e no levantamento de mercado, a solução proposta consiste na contratação, por pregão eletrônico e mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E gerados nas unidades municipais, bem como a coleta de carcaças de animais de pequeno porte, conforme demanda do Centro de Controle de Zoonoses.

O critério de julgamento deverá ser o de menor preço global do lote, mantida a medição e o pagamento pelos preços unitários e pelas quantidades efetivamente recolhidas e comprovadas.

A prestação deverá contemplar os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo recipientes adequados e identificados, coleta periódica, substituição dos recipientes, transporte em veículo licenciado, equipe e EPIs, encaminhamento a instalações devidamente licenciadas, emissão do MTR ou documento equivalente e entrega dos comprovantes relativos ao tratamento e à destinação final.

Os resíduos dos Grupos A e E deverão receber tratamento compatível com a sua classificação, por processo autorizado e licenciado pelo órgão competente. Os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento e destinação específicos conforme sua natureza e periculosidade, não podendo ser submetidos a processo incompatível com suas características. As carcaças de animais deverão ter acondicionamento, transporte, tratamento e destinação definidos de acordo com a legislação sanitária e ambiental e com as autorizações aplicáveis.

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer semanalmente, preferencialmente às quartas-feiras, entre 8h e 12h e entre 13h e 16h, em dias úteis, mediante alinhamento com o fiscal responsável. As coletas de carcaças de animais ocorrerão conforme solicitação, com frequência média atualmente estimada em uma vez por mês, sujeita à demanda efetiva.

Os pontos de coleta atualmente identificados pela Secretaria Municipal de Saúde são os seguintes:

Item / local	Recipientes ou condição de atendimento	Endereço / observações
1. Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi	3 recipientes de 200 L , 1 recipiente de 100 L e 1 recipiente de 20 L	Rua John Kennedy, nº 2151 – Centro
2. UBS Dr. Hildebrando Cardoso Pereira	1 recipiente de 100 L	Av. 25 de Julho, nº 4590 – São Pedro
3. UBS Antonia Susin Maccagnan	2 recipientes de 50 L	RS-122, km 90 – São Gotardo
4. UBS Dr. Antônio Matias Falavigna	2 recipientes de 50 L	Rua das Rosas, nº 3500 – Nova Roma
5. UBS Claudino Caetano Muraro	2 recipientes de 50 L	Rua Anúncio Curra, nº 3479 – União
6. UBS Antonio Tasis Gonzales	2 recipientes de 50 L	Rua Uva Semillon, nº 140 – Distrito de Otávio Rocha
7. Farmácia Solidária	2 recipientes de 100 L	Rua John Kennedy, nº 2150 – Centro

Item / local	Recipientes ou condição de atendimento	Endereço / observações
8. Centro de Controle de Zoonoses	Coleta de carcaças de cães e gatos, até 30 kg, sob demanda	Capela Nossa Senhora Medianeira; frequência média: 1 vez por mês
9. Base do SAMU	1 recipiente de 50 L	Rua Francisco Ascari, nº 300

Os locais, os recipientes e a frequência poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução, desde que mantido o objeto contratado e formalizadas as orientações necessárias à fiscalização e ao controle da prestação dos serviços.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para fins de planejamento, foram considerados os quantitativos máximos atualmente previstos no Termo de Referência relacionado à contratação. As quantidades são estimativas para o período de 12 (doze) meses e deverão ser validadas pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de geração, nos volumes dos recipientes, nas coletas realizadas e na demanda do Centro de Controle de Zoonoses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada em 12 meses
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos Grupos A e E	Litro	40.000
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo B	Litro	30.000
3	Coleta e destinação de carcaças de animais de até 30 kg	Quilograma	3.000

Os quantitativos estimados representam limites máximos para registro e planejamento e não obrigam o Município a contratar ou consumir integralmente os volumes indicados. As solicitações serão realizadas conforme a necessidade efetiva, a geração de resíduos e a disponibilidade orçamentária, mediante os instrumentos administrativos cabíveis.

As quantidades poderão ser ajustadas durante a fase preparatória, caso a conferência do histórico de geração ou dos registros de coleta indique a necessidade de revisão, respeitados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Foram encaminhadas solicitações de cotação a empresas que atuam no segmento de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, para obtenção de referências atualizadas dos preços praticados no mercado, considerando as especificidades dos serviços, a classificação dos resíduos e as respectivas unidades de medição. Os orçamentos recebidos foram utilizados como referência para a análise comparativa dos valores e a composição da estimativa de preços.

Referência consultada	Grupo A e E (R$/litro)	Grupo B (R$/litro)	Coleta de Carcaças de animais até 30kg
Servioeste Transportes	R$ 2,50	R$ 2,50	R$ 10,00
Seresa Serviços da Saúde	R$ 0,70	R$ 0,60	R$ 0,50
Bgreen Ambiental	R$ 2,00	R$ 2,00	14,50

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Propõe-se que a execução seja coordenada por uma única contratada principal, com julgamento pelo menor preço global, mantendo-se a discriminação dos grupos de resíduos e das respectivas unidades de medida para fins de formação de preço, controle, medição e pagamento. A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final compõem uma cadeia operacional que exige rastreabilidade e clara definição de responsabilidade.

A contratação de empresas diferentes para as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final poderia aumentar a complexidade de gestão, criar interfaces de responsabilidade e dificultar a conferência dos documentos de rastreabilidade. A execução coordenada por uma única contratada principal favorece a padronização dos procedimentos e a fiscalização, sem impedir a subcontratação parcial e previamente autorizada das etapas de tratamento e destinação final, conforme previsto neste ETP.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Até o momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação pretendida deverá abranger os meios necessários para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos especificados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde manter os procedimentos internos de segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para coleta.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços de coleta,

transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados nas unidades municipais e das carcaças de animais recolhidas pelo Centro de Controle de Zoonoses, garantindo condições adequadas de higiene, biossegurança e funcionamento dos serviços de saúde.

Busca-se, ainda, reduzir riscos de exposição de trabalhadores, usuários e comunidade a agentes biológicos, substâncias químicas e materiais perfurocortantes; prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos; manter a rastreabilidade de cada coleta; comprovar o tratamento e a destinação final dos resíduos; e assegurar fiscalização e controle dos quantitativos efetivamente recolhidos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá proporcionar flexibilidade para solicitar os serviços conforme a necessidade real, melhorar a gestão dos recursos públicos e evitar a realização de novos procedimentos a cada demanda durante a vigência da Ata, respeitadas as regras legais aplicáveis.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde deverá confirmar os endereços dos pontos de coleta, os tipos e as capacidades dos recipientes necessários, a frequência de coleta e o fluxo de solicitação de recolhimento de carcaças pelo Centro de Controle de Zoonoses. Eventuais alterações de locais ou recipientes deverão ser comunicadas à contratada e registradas para fins de acompanhamento.

Deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da Ata e dos instrumentos decorrentes, com definição dos procedimentos de conferência da execução, recebimento dos comprovantes de coleta, verificação dos MTRs, certificados de tratamento e documentos de destinação final, ateste da nota fiscal e registro de eventuais ocorrências.

A Administração deverá estabelecer fluxo para que as unidades mantenham a segregação e o acondicionamento adequados antes da coleta, bem como para comunicar ocorrências, necessidades excepcionais e solicitações de recolhimento de carcaças, observadas as regras sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Impactos ambientais dos resíduos dos Grupos A, B e E e das carcaças de animais

Grupo A – Resíduos com possível presença de agentes biológicos: o acondicionamento, o transporte ou a destinação inadequados podem expor pessoas a agentes potencialmente infectantes e favorecer a contaminação do solo, da água e de superfícies.

Grupo B – Resíduos químicos: dependendo de sua composição e periculosidade, podem apresentar características tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou reativas. O descarte inadequado

pode contaminar o ambiente e causar danos à saúde humana e à fauna e flora.

Grupo E – Materiais perfurocortantes: o manuseio e o acondicionamento inadequados podem provocar cortes, perfurações e exposição a agentes biológicos ou substâncias perigosas, especialmente entre trabalhadores das unidades de saúde, coleta e tratamento.

Carcaças de animais: o armazenamento ou a destinação inadequados podem ocasionar odores, atrair vetores e expor pessoas e animais a riscos sanitários, devendo o manejo seguir a classificação e as exigências sanitárias e ambientais pertinentes.

Medidas mitigadoras

- segregação dos resíduos na origem, conforme os grupos e as características de risco, com uso de recipientes compatíveis, resistentes, fechados e devidamente identificados;
- armazenamento temporário em local apropriado, protegido e de acesso controlado, prevenindo vazamentos, exposição indevida e acesso por pessoas não autorizadas;
- fornecimento e substituição de recipientes apropriados, incluindo recipientes específicos para perfurocortantes e acondicionamento adequado das carcaças;
- coleta e transporte por equipe capacitada, utilizando veículos e equipamentos licenciados e compatíveis com os resíduos transportados, com uso de EPIs e cumprimento das regras de segurança;
- tratamento por processo compatível com a classificação, composição e periculosidade de cada resíduo, em instalação licenciada pelo órgão competente;
- encaminhamento dos resíduos a unidade de destinação final ambientalmente adequada e licenciada, com manutenção dos comprovantes e da rastreabilidade documental;
- registro das quantidades coletadas nos sistemas de controle e emissão de MTR ou documento equivalente, bem como dos comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final;
- orientação aos profissionais das unidades sobre segregação, acondicionamento e manuseio, e adoção de procedimentos para comunicação e resposta a derramamentos, acidentes ou outras ocorrências.

A contratada deverá cumprir integralmente as exigências legais e as condicionantes de suas licenças, e comunicar à fiscalização municipal qualquer incidente que possa provocar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, sem prejuízo das providências imediatas cabíveis.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, incluindo carcaças de animais de pequeno porte, é tecnicamente necessária e compatível com a demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Flores da Cunha.

O levantamento preliminar indica a existência de fornecedores aptos e aponta o pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços como solução adequada para solicitações

conforme a necessidade efetiva. Assim, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do planejamento e à elaboração do Termo de Referência, observada a legislação aplicável e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, proteção à saúde pública e preservação ambiental.

Flores da Cunha, 05 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ELIZABETE ULIANA ASCARI
***.912.740-**
05/11/2026 15:18:25 -03:00

Elizabete Uliana Ascari
Secretária Adjunta

Assinado digitalmente por:
JANE PAULA BAGGIO
***.028.180-**
05/11/2026 15:46:42 -03:00

Paula Baggio
Secretária Municipal de Saúde